



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 041/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 041/2025 PROCESSO LICITATÓRIO N° 141/2025

Impugnante: E. TRIPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA

Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados ao estabelecimento da Academia da Saúde, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I, com vistas ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, em estrita conformidade com a Resolução SES nº 10.505/2025 e demais normativas aplicáveis ao programa.

A empresa impugnante contesta o **prazo de entrega de 10 (dez) dias úteis**, estipulado no item 5.a do Termo de Referência. Argumenta que tal prazo é inexequível e restringe a ampla competitividade, considerando a necessidade de aquisição de insumos, fabricação e o tempo de transporte, visto que sua sede está localizada em Mogi Guaçu/SP e a entrega ocorrerá em Araponga/MG.

1. Da Análise e Fundamentação

Após análise dos argumentos, concluímos que a impugnação deve ser **julgada improcedente**.

O estabelecimento de prazos é um ato discricionário da Administração, que visa atender às suas necessidades de forma eficiente e célere. O prazo de 10 dias úteis para a entrega dos equipamentos objeto da licitação é considerado razoável e adequado para a natureza dos bens.

A alegação de que a localização geográfica da licitante seria um impedimento não pode ser acolhida. Ao decidir participar de um certame em outra localidade, a empresa assume os riscos e custos logísticos inerentes à sua decisão de negócio. A fixação de prazos de entrega não pode ser pautada pela localização de cada fornecedor em potencial, mas sim pela necessidade da Administração.

Ademais, a necessidade de fabricação e aquisição de insumos são fatores inerentes à atividade empresarial da licitante e devem ser considerados em seu planejamento e na formulação de sua proposta. O edital, em sua **cláusula 18.3**, prevê a possibilidade de alteração dos prazos de entrega mediante justificativa, o que demonstra a razoabilidade da Administração, mas a regra inicial deve ser mantida para garantir a isonomia e o atendimento à demanda pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

A jurisprudência confirma que a fixação de prazos razoáveis não fere o princípio da competitividade. A decisão de participar do certame cabe a cada empresa, que deve avaliar sua capacidade de cumprir as condições editalícias.

- **TJ-SC - Reexame Necessário em Mandado de Segurança: MS 20130621622 Capital 2013.062162-2:** Este acórdão reforça que a Administração deve conceder prazos compatíveis com as exigências do edital, sob pena de violar os princípios da razoabilidade, o que não se verifica no presente caso, onde o prazo é exequível para um fornecedor diligente.
- **TJ-CE - Apelação Cível 1540357720178060001 Fortaleza:** Embora trate de um prazo maior, a decisão de fundo penaliza o atraso na entrega de mobília, reforçando que o cumprimento do prazo contratual é uma obrigação do contratado, que deve se planejar para tal, não sendo a logística ou a dependência de terceiros, por si só, uma justificativa aceitável para o descumprimento.

Portanto, o prazo estipulado não se mostra restritivo, mas sim um requisito que visa garantir a eficiência na contratação, aplicando-se de forma isonômica a todos os participantes.

3. Da Decisão

Pelo exposto, **julgamos improcedente a impugnação** apresentada, mantendo-se inalteradas todas as cláusulas e condições do edital do Pregão Eletrônico nº 041/2025.

Publique-se e dê-se ciência à impugnante.

Araponga/MG, 30 de dezembro de 2025.

Deosimar do Prado Martins

Pregoeiro